



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 1 de 58

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	57
Extrato	57
Aditivos / Aditamentos / Supressões	57

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 2 de 58

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.337, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova Manual de Prestação de Contas das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, através de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de padronização das normas de prestações de contas das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil na forma da Lei Federal nº 13.019/2014,

DECRETA:

- Art. 1º - Fica aprovado o Manual de Prestações de Contas das parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, através de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, que compreende como deve ser realizada a prestação de contas pelas entidades do terceiro setor.
- Art. 2º - O Município de Valentim Gentil disponibilizará versão eletrônica do Manual no endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br.
- Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 20 de dezembro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], em 28/12/2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 3 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

MANUAL

MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

LEI 13.019/2014

Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Valentim Gentil – SP
2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 4 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

1. CONCEITOS

Para os fins deste manual consideram-se:

a) Organização da Sociedade Civil:

- Entidade privada sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para o fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais; e as capacitadas para a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

b) Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto nº § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

c) Parceria: Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 5 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

d) Atividade: Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil;

e) Projeto: Conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil;

f) Dirigente: Pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

g) Administrador Público: Agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

h) Gestor: Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

i) Termo de Colaboração: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolva a transferência de recursos financeiros;

j) Termo de Fomento: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolva a transferência de recursos financeiros;

k) Acordo de Cooperação: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 6 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

l) Comissão de Seleção: Órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

m) Comissão de Monitoramento e Avaliação: Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

n) Chamamento Público: Procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

o) Bens Remanescentes: Os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

p) Prestação de Contas: Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- Apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;
- Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízos da atuação dos órgãos de controle.

2. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO

Para celebrar as parcerias neste manual, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 7 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste manual e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

a) No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desse prazo por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

2.2. Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

2.3. Não serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

2.4. As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto nos incisos I a IV.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 8 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

3. DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO

Para celebração das parcerias previstas neste manual, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- II - Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais relativos às contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- III - Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS;
- V - Certidões Negativas Municipais (imobiliária e mobili
- VI - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VII - Cópia do Estatuto Social registrado e de eventuais alterações;
- VIII - Declaração de atendimento aos requisitos estatutários – **Anexo I**;
- IX - Cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
- X - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles;
- XI - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial – **Anexo II**;
- XII - Declaração de não impedimento – **Anexo III**;
- XIII - Declaração de comprovação de endereço da Sede da Organização da Sociedade Civil, acompanhada de comprovante de água, energia elétrica ou telefone – **Anexo IV**;
- XIV - Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 – **Anexo V**;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 9 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

XV - Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da entidade de agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade – **Anexo VI**;

XVI - Declaração de Contador responsável pela entidade – **Anexo VII**;

XVII - Declaração do gestor indicado para ser responsável pelo controle administrativo, financeiro e da execução da parceria – **Anexo VIII**;

XVIII - Declaração de abertura de conta bancária específica – **Anexo IX**;

XIX - Declaração de aplicação financeira dos recursos e prestação de contas – **Anexo X**;

XX - Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título pela entidade, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade – **Anexo XI**;

XXI - Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF) – **Anexo XII**;

XXII - Cadastro do responsável pela entidade – **Anexo XIII**;

XXIII - Plano de Trabalho devidamente preenchido – **Anexo XIV**;

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria na Lei nº 13.019/2017 em consonância com seu art. 39 a Organização da Sociedade Civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 10 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For considerada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termo de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera do governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 11 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Tenha tido parcerias julgadas irregularidades ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5. DAS DESPESAS

As compras e contratações realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil com os recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo 3 (três) cotações prévias de preços, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

A compatibilidade de preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, podendo ser realizadas através de e-mail, sítio eletrônicos e outros.

Poderão ser pagas com recursos vinculadas à parceria, as despesas descritas no Plano de Trabalho.

6. DESPESAS VEDADAS

As parcerias serão executadas em observância ao Plano de Trabalho e aos Termos de Fomento ou Colaboração, sendo vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 12 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

c) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

d) Pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

7. MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS E ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

A utilização dos recursos deverá iniciar a partir da data da disponibilização dos valores ao proponente, findando no prazo estabelecido no Termo de Parceria.

Os recursos recebidos pela entidade em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica indicada no Plano de Trabalho. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

O Plano de Trabalho poderá sofrer alterações mediante ofício enviado ao órgão concessor, que passará por análise e será homologado ou não em suas alterações.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O dever de prestar contas se inicia a partir da liberação da primeira parcela do total de recursos a serem repassados, quando os profissionais da OSC deverão estar dando andamento a todos os procedimentos previstos no Plano de Trabalho visando à regular aplicação de recursos repassados e competente prestação de contas, portanto, as atividades previstas deverão estar em pleno andamento, inclusive aquelas de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Conforme a Lei 13.019, em seu art. 64:

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 13 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

“A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. Desse modo:

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexó de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.”

A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria, não sendo aceitas despesas realizadas em data anterior ou posterior à mesma. Os pagamentos das despesas contratadas não poderão ultrapassar o prazo destinado para a realização da prestação de contas.

8.1. Prestação de contas parcial

Considerando que a periodicidade do repasse será mensal, a OSC deverá apresentar prestação de contas parciais, protocoladas no Paço Municipal “Prefeito Airton de Medeiros”, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização do objeto da parceria. A prestação de contas ficará disponível para análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor constituídos para esse fim.

As prestações de contas parciais se constituirão dos documentos abaixo relacionados, elaborados por fontes de recursos:

- a) Relatório de atividades desenvolvidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 14 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Relação contendo os nomes das pessoas beneficiadas;
- c) Demonstrativo dos pagamentos efetuados, indicando a espécie de despesa e origem do recurso;
- d) Extratos bancários conciliados.

8.2. Prestação de contas anual

O prazo de entrega da prestação de contas anual será até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, podendo haver prazo adicional de 30 dias, a critério da Administração Pública, para regularização, nos casos de processos de prestação de contas analisados com ressalvas ou com irregularidades.

Transcorrido o prazo para prestação de contas anual ou para correção das irregularidades verificadas, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências nos termos da legislação vigente.

A prestação de contas anual deverá ser protocolada no Paço Municipal “Prefeito Airton de Medeiros”, devendo ser composta dos documentos abaixo relacionados:

- a) Preenchimento dos quadros do Anexo RP-14, das Instruções 2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao Terceiro Setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termos de Colaboração/Fomento) – **Anexo XV**;
- b) Relatório das atividades desenvolvidas, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos, vídeos, etc;
- c) Demonstrativo das metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no Plano de Trabalho;
- d) Relação contendo os nomes das pessoas beneficiadas;
- e) Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 15 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Extratos bancários mensais das contas correntes e de aplicação financeira, abrangendo todo o período do objeto pactuado, e a respectiva conciliação bancária;
- g) Balanço Patrimonial do exercício;
- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC do contador responsável pelos balanços e demonstrações contábeis;
- i) Declaração de guarda dos documentos originais que foram apresentados na prestação de contas – **Anexo XVI**.

8.3. Análise e avaliação da Prestação de Contas Anual

A análise da prestação de contas anual será realizada levando-se em consideração todos os documentos acima relacionados e ainda os seguintes relatórios elaborados internamente:

- a) Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento;

Até o dia 31 de maio do exercício subsequente ao do repasse, o Gestor da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser homologado, ou não, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Até o dia 30 de junho do exercício subsequente ao do repasse, o Gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação, bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O parecer sobre a prestação de contas, após a análise acima citada concluirá sobre:

- a) Aprovação da prestação de contas;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 16 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, com concessão de prazo para a OSC regularizar as inconsistências encontradas.

A avaliação final conferirá à prestação de contas anual o status de:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio dinheiro, bens ou valores públicos

Conforme dispõe a Lei Federal 13.019/2014, se a duração da parceria exceder a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento e cumprimento das metas.

No caso de rejeição da prestação de contas, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

9. DIVULGAÇÃO

A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 17 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet, se tiver recursos necessários para isso, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

As informações a serem divulgadas são, no mínimo:

I – Data da assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II – Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III – Descrição do objeto da parceria;

IV – Valor total da parceria;

V – Situação da prestação de contas da parceria;

VI – Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Este manual tem como objetivo dar orientações gerais. Ele não esgota todo o conteúdo das legislações aqui indicadas, as quais deverão ser consideradas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 18 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

_____, RG _____,
CPF _____ Presidente do(a) _____, CNPJ
_____, situada a _____, na cidade de
_____/SP, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que a
entidade atende a todos os requisitos estabelecidos no seu estatuto social.

_____, ____ de _____ de _____

Presidente da Entidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 19 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DA RECEITA

_____, RG _____, CPF _____
_____, Presidente do(a) _____, CNPJ _____
_____, situada a _____, na cidade de _____
_____/SP, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que a
entidade dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial
para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo
cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestações de contas.

_____, ____ de _____ de _____

Presidente da Entidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 20 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

_____, RG _____, CPF _____
_____, Presidente do(a) _____, CNPJ _____
_____, situada a _____, na cidade de _____
_____/SP, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que a
entidade, bem como seus dirigentes, não incorrem em qualquer vedação previstas no art. 39 da Lei
Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para celebração da parceria.

_____, ____ de _____ de _____

Presidente da Entidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 21 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

_____, RG _____, CPF _____
_____, Presidente do(a) _____, CNPJ _____
_____, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que a entidade
está estabelecida à _____, nº _____, bairro _____, na cidade
de _____, Estado de _____, assim como demonstra o comprovante em anexo.

_____, ____ de _____ de _____

Presidente da Entidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 22 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011

_____, RG _____, CPF _____
_____, Presidente do(a) _____, CNPJ _____
_____, situada a _____, na cidade de _____/SP, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e de forma especial à publicidade aos recursos públicos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

_____, ____ de _____ de _____

Presidente da Entidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 23 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE O QUADRO DIRETIVO

_____, RG _____, CPF _____
_____, Presidente do(a) _____, CNPJ _____
_____, situada a _____, na cidade de _____
_____/SP, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a
entidade NÃO possui no seu quadro diretivo, agentes políticos de Poder, membros do Ministério
Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus
respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou
por afinidade.

_____, ____ de _____ de _____

Presidente da Entidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 24 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO SOBRE O CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

_____, RG _____, CPF _____
_____, Presidente do(a) _____, CNPJ _____
_____, situada a _____, na cidade de _____/SP, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, CRC nº _____, é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia em anexo.

_____, ____ de _____ de _____

Presidente da Entidade

OBS.: JUNTA CERTIDÃO DO CRC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 25 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE GESTOR INDICADO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E EXECUÇÃO DA PARCERIA

_____, RG _____, CPF _____
_____, Presidente do(a) _____, CNPJ _____
_____, situada a _____, na cidade de _____
_____/SP, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que o
Sr(a) _____, CPF nº _____, é o gestor responsável pelo
controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada.

_____, ____ de _____ de _____

Presidente da Entidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 26 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA A PARCERIA

_____, RG _____, CPF _____
_____, Presidente do(a) _____, CNPJ _____
_____, situada a _____, na cidade de _____
_____/SP, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que a
conta bancária específica para a parceria é:

Banco: _____

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência: _____

Conta nº: _____

_____, ____ de _____ de _____

Presidente da Entidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 27 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

_____, RG _____, CPF _____
_____, Presidente do(a) _____, CNPJ _____
_____, situada a _____, na cidade de _____/SP, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados através da parceria, de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos artigos 63 a 68 da mesma lei.

_____, ____ de _____ de _____

Presidente da Entidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 28 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO COM RECURSOS REPASSADOS

_____, RG _____, CPF _____
_____, Presidente do(a) _____, CNPJ _____
_____, situada a _____, na cidade de _____
_____/SP, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que a entidade não contratará ou remunerará a qualquer título, com recursos repassados pela Administração Pública, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

_____, ____ de _____ de _____

Presidente da Entidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 29 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIZAÇÃO DA DESPESA COM A LRF

_____, RG _____, CPF _____
_____, Presidente do(a) _____, CNPJ _____
_____, situada a _____, na cidade de _____
_____/SP, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que as
despesas resultantes desta parceria estarão compatíveis e adequadas aos dispostos nos artigos 15,
16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

_____, ____ de _____ de _____

Presidente da Entidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 30 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIII

FICHA CADASTRAL

I – IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2018
01 – ENTIDADE:		02 - CNPJ:
03 – ENDEREÇO:		
04 – CEP	05 – BAIRRO:	06 – TELEFONE:
07 – E-MAIL:		08 – SITE:
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE		
09 – NOME:		10 – CPF:
11 – RG:		12 – DATA DA POSSE:
13 – ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
14 – BAIRRO:	15 – TELEFONE:	16 – E-MAIL:

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Dirigente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 31 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIV

PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE:

Nome da Entidade Proponente:		CNPJ:		Esfera Administrativa:	
Endereço da Entidade:					
Cidade:		UF:		CEP:	
Conta Corrente:	Banco:		Agência:		Praça de Pagamento:
Nome do Dirigente da Entidade:		RG	CPF		Cargo

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início:	Término:
Identificação do Objeto:		

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO	
			Unidade	Quant.	Início	Término

4 – PLANO DE APLICAÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO	FONTE MUNICIPAL	FONTE ESTADUAL	FONTE FEDERAL	TOTAL GERAL

5 – CRONOGRAMA RECEBIMENTO E DESEMBOLSO:

FONTE	JAN/20XX	FEV/20XX	MAR/20XX	ABR/20XX	MAI/20XX	JUN/20XX
MUNICIPAL						
ESTADUAL						
FEDERAL						

FONTE	JUL/20XX	AGO/20XX	SET/20XX	OUT/20XX	NOV/20XX	DEZ/20XX
MUNICIPAL						
ESTADUAL						
FEDERAL						

6 – DECLARAÇÃO:

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 32 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar à Prefeitura do Município de Valentim Gentil que a Entidade:

- a) Preenche os requisitos mínimos para seu enquadramento como beneficiário da contribuição;
- b) Informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- c) Irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio;
- d) Irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta bancária aberta somente para fins da contribuição;
- e) Não incorre em nenhuma das vedações dispostas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- f) Possui estrutura para operacionalização do Termo de Colaboração tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura Municipal não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- g) Não tem dívidas com o Poder Público;
- h) Não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente termo;
- i) Está ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar o Termo de Colaboração com a Administração Pública.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do presente Plano de Trabalho.

Valentim Gentil, ____ de _____ de 20__

Presidente

7 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE:

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Valentim Gentil, ____ de _____ de 20__

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 33 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XV

ANEXO RP-14 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CNPJ:

ENDEREÇO E CEP:

RESPONSÁVEL PELA OSC:

CPF:

OBJETO DA PARCERIA:

EXERCÍCIO:

ORIGEM DOS RECURSOS (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR – R\$
Termo de Colaboração/Fomento nº _____			
Aditamento nº _____			
Aditamento nº _____			

DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 34 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)	
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A+B+C+D)	
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE DA PARCEIRA	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E+F)	

- (1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.
(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da(o) _____ vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício de _____, bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DAS DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J=H+I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos Humanos (5)					
Recursos Humanos (6)					
Medicamentos					
Material Médico e Hospitalar (*)					
Gêneros Alimentícios					
Outros Materiais de Consumo					
Serviços Médicos (*)					
Outros Serviços de Terceiros					
Locação de Imóveis					
Locações Diversas					
Utilidades Públicas (7)					
Combustível					

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 35 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Bens e Materiais Permanentes					
Obras					
Despesas Financeiras e Bancárias					
Outras Despesas					
TOTAL					

- (4) Verba: Federal, Estadual e Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
- (5) Salários, encargos e benefícios.
- (6) Autônomos e pessoa jurídica.
- (7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
- (8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como por exemplo, aquisição de bens permanentes.
- (9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEQUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSOS PÚBLICOS NÃO APLICADOS [E-(J-F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K-L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 36 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE GUARDA DE DOCUMENTOS

_____, RG _____, CPF _____
_____, Presidente do(a) _____, CNPJ _____
_____, situada a _____, na cidade de _____
_____/SP, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que os documentos contábeis referentes à prestação de contas do Termo de Colaboração/Fomento nº ____/____, de ____/____/____, encontram-se guardados, arquivados em boa ordem e conservação, identificados e à disposição da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil,

Comprometemo-nos a mantê-los guardados pelo prazo de dez anos, conforme exige o § 2º do artigo 68 da Lei 13.019/2014.

_____, ____ de _____ de _____

Presidente da Entidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 37 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[1]

DECRETO Nº 3.338, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece ponto facultativo nas repartições da administração pública direta do Município de Valentim Gentil, na forma que especifica.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

- Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições da administração pública direta do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, nas seguintes datas:
- I - Dia 26 de dezembro de 2017 (terça-feira) – pós-Natal;
- II - Dia 02 de janeiro de 2018 (terça-feira) – pós-Ano Novo, até o meio dia, exceto na Unidade Básica de Saúde e no Almoxarifado Municipal, onde o expediente será em horário normal.
- § Único - Na data especificada no inciso I deste artigo, o expediente na Unidade Básica de Saúde será em regime de plantão e no Almoxarifado Municipal será após as 12:00h.
- Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 22 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de dezembro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 28 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 38 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[2]

DECRETO Nº 3.339, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a fixação e conversão dos valores expressos em URF (Unidade de Referência Fiscal), fixa o prazo para recolhimento de tributos e taxas municipais e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do art. 266, da Lei Complementar nº 05, de 31 de dezembro de 1997, o valor da URF (Unidade de Referência Fiscal) do Município de Valentim Gentil para vigorar no exercício financeiro de 2018, fica fixado em R\$ 34,08 (trinta e quatro reais e oito centavos).

§ Único - Tomando-se como base o valor do "caput" deste artigo, no exercício financeiro de 2018, os valores expressos em URF e constantes das Tabelas II, III, IV, V, VI, VII e VIII, da Lei Complementar nº 05, de 31 de dezembro de 1997, após sua conversão para o real, ficam fixados de acordo com as tabelas que acompanham e integram este decreto.

Art. 2º - Nos termos do art. 128, da Lei Complementar nº 05, de 31 de dezembro de 1997, no exercício financeiro de 2018, a taxa de serviços urbanos será calculada mediante a aplicação dos seguintes valores:

ITEM	CATEGORIA	VALOR POR METRO LINEAR DE TESTADA
01	RESIDENCIAL	R\$ 6,82
02	COMERCIAL E INDUSTRIAL	R\$ 11,93
03	OUTRAS EDIFICAÇÕES	R\$ 8,52

Art. 3º - Os valores expressos em URF e constantes dos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 1.184, de 23 de dezembro de 1987, após sua conversão para o real, ficam fixados para vigorar no exercício financeiro de 2018, de acordo com os anexos que acompanham e integram este decreto.

Art. 4º - Os valores expressos em URF e constantes do art. 4º, da Lei Complementar nº 43, de 21 de setembro de 2017, após sua conversão para o real, ficam fixados para vigorar no exercício financeiro de 2018, de acordo com os valores abaixo:

- 1 - trabalho pessoal:
- 1.1 - profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados:
 - 1.1.1 - médicos, o valor anual correspondente a R\$ 681,60 [seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos];
 - 1.1.2 - para as demais atividades, o valor anual correspondente a R\$ 511,20 [quinhentos e onze reais e vinte centavos].



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 39 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[3]

2 - profissionais liberais com curso médio e os legalmente equiparados, o valor anual correspondente a R\$ 340,80 [trezentos e quarenta reais e oitenta centavos].

Art. 5º - Com relação aos fatos geradores que vierem a ocorrer no exercício financeiro de 2018, o recolhimento em cota única dos tributos e taxas municipais abaixo relacionados deverá ser efetuado no seguinte prazo:

- I - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana [IPTU] e taxa de serviços urbanos [TSU], até o dia 12 de março de 2018;
- II - imposto sobre serviços de qualquer natureza [ISSQN] e taxa de licença para localização e funcionamento em horário normal e especial, até o dia 12 de março de 2018.

§ Único - O recolhimento efetuado no prazo previsto nos incisos I e II, deste artigo, gozará do desconto de 5% [cinco por cento].

Art. 6º - Em se tratando de recolhimento parcelado, sem desconto, obedecer-se-ão aos seguintes prazos de vencimentos:

- I - primeira parcela: até 12 de março de 2018;
- II - segunda parcela: até 10 de abril de 2018;
- III - terceira parcela: até 10 de maio de 2018;
- IV - quarta parcela: até 11 de junho de 2018;
- V - quinta parcela: até 10 de julho de 2018;
- VI - sexta parcela: até 10 de agosto de 2018;
- VII - sétima parcela: até 10 de setembro de 2018;
- VIII - oitava parcela: até 10 de outubro de 2018;
- IX - nona parcela: até 12 de novembro de 2018;
- X - décima parcela: até 10 de dezembro de 2018.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018.

Valentim Gentil, 22 de dezembro de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 40 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[4]

publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], na data de 28 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 41 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[5]

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

TABELA DE CUSTO DE TERRENO - VALOR POR METRO QUADRADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.184, DE 23/12/1987

EXERCÍCIO 2018

ZONA	VALORES	
	EM URF	EM R\$
Zona 01	0,93	31,69
Zona 02	0,82	27,95
Zona 03	0,71	24,20
Zona 04	0,6	20,45
Zona 05	0,27	9,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 42 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[6]

ANEXO II

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

TABELA DE CUSTO DE CONSTRUÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA E O TIPO - VALOR POR METRO QUADRADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.184, DE 13/12/1987

EXERCÍCIO 2018

TIPO E CATEGORIA		1 - NOVA		2 - BOA		3 - REGULAR		4 - MÁ	
		EM URF	EM R\$	EM URF	EM R\$	EM URF	EM R\$	EM URF	EM R\$
1 Casa									
111	Luxo	10,88	370,79	8,68	295,81	6,48	220,84	4,29	146,20
112	Fino	9,01	307,06	7,14	243,33	5,38	183,35	3,52	119,96
113	Médio	7,25	247,08	5,71	194,60	4,29	146,20	2,86	97,47
114	Popular	5,38	183,35	4,29	146,20	3,19	108,72	2,09	71,23
115	Precário	3,63	123,71	2,86	97,47	2,09	71,23	1,43	48,73
2 Apartamento									
21 De frente									
211	Luxo	13,52	460,76	10,77	367,04	8,02	273,32	5,38	183,35
212	Fino	11,21	382,04	8,9	303,31	6,7	228,34	4,4	149,95
213	Médio	9,01	307,06	7,14	243,33	5,38	183,35	3,52	119,96
214	Popular	6,7	228,34	5,27	179,60	3,96	134,96	2,64	89,97
215	Precário	4,51	153,70	3,52	119,96	2,64	89,97	1,76	59,98
22 De fundo									
221	Luxo	12,53	427,02	10	340,80	7,47	254,58	4,95	168,70
222	Fino	10,44	355,80	8,35	284,57	6,26	213,34	4,18	142,45
223	Médio	8,35	284,57	6,59	224,59	4,95	168,70	3,3	112,46
224	Popular	6,26	213,34	4,95	168,70	3,74	127,46	2,42	82,47
225	Precário	4,18	142,45	3,3	112,46	2,42	82,47	1,65	56,23
3 Escritório									
31 Conjunto									
311	Luxo	11,21	382,04	8,9	303,31	6,7	228,34	4,4	149,95
312	Fino	9,34	318,31	7,47	254,58	5,6	190,85	3,74	127,46
313	Médio	7,47	254,58	5,93	202,09	4,4	149,95	2,97	101,22
314	Popular	5,6	190,85	4,4	149,95	3,3	112,46	2,2	74,98
315	Precário	3,74	127,46	2,97	101,22	2,2	74,98	1,43	48,73
32 Sala									
321	Luxo	9,56	325,80	7,58	258,33	5,71	194,60	3,74	127,46
322	Fino	7,91	269,57	6,26	213,34	4,73	161,20	3,08	104,97
323	Médio	6,37	217,09	5,05	172,10	3,74	127,46	2,53	86,22
324	Popular	4,73	161,20	3,74	127,46	2,75	93,72	1,87	63,73
325	Precário	3,19	108,72	2,53	86,22	1,87	63,73	1,21	41,24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 43 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[7]

4	Loja								
41	Com residência								
411	Luxo	11,87	404,53	9,45	322,06	7,03	239,58	4,73	161,20
412	Fino	9,89	337,05	7,91	269,57	5,93	202,09	3,96	134,96
413	Médio	7,91	269,57	6,26	213,34	4,73	161,20	3,08	104,97
414	Popular	5,93	202,09	5,27	179,60	3,52	119,96	2,31	78,72
415	Precário	3,96	134,96	3,08	104,97	2,31	78,72	1,54	52,48
42	Sem residência								
421	Luxo	9,56	325,80	7,58	258,33	5,71	194,60	3,74	127,46
422	Fino	7,91	269,57	6,26	213,34	4,73	161,20	3,08	104,97
423	Médio	6,37	217,09	5,05	172,10	3,74	127,46	2,53	86,22
424	Popular	4,73	161,20	3,74	127,46	2,75	93,72	1,87	63,73
425	Precário	3,19	108,72	2,53	86,22	1,87	63,73	1,21	41,24
5	Galpão								
511	Luxo	5,27	179,60	4,18	142,45	3,08	104,97	2,09	71,23
512	Fino	4,4	149,95	3,52	119,96	2,64	89,97	1,76	59,98
513	Médio	3,52	119,96	2,75	93,72	2,09	71,23	1,32	44,99
514	Popular	2,64	89,97	2,09	71,23	1,54	52,48	0,99	33,74
515	Precário	1,76	59,98	1,32	44,99	0,99	33,74	0,66	22,49
6	Telheiro								
611	Luxo	4,62	157,45	3,63	123,71	2,75	93,72	1,76	59,98
612	Fino	3,85	131,21	3,08	104,97	2,31	78,72	1,54	52,48
613	Médio	3,08	104,97	2,42	82,47	1,76	59,98	1,21	41,24
614	Popular	2,31	78,72	1,76	59,98	1,32	44,99	0,88	29,99
615	Precário	1,54	52,48	1,21	41,24	0,88	29,99	0,55	18,74
7	Indústria								
711	Luxo	6,92	235,83	5,49	187,10	4,07	138,71	2,75	93,72
712	Fino	5,71	194,60	4,51	153,70	3,41	116,21	2,2	74,98
713	Médio	4,62	157,45	3,63	123,71	2,75	93,72	1,76	59,98
714	Popular	3,41	116,21	2,64	89,97	1,98	67,48	1,32	44,99
715	Precário	2,31	78,72	1,76	59,98	1,32	44,99	0,88	29,99
8	Especial								
811	Luxo	14,51	494,50	11,54	393,28	8,68	295,81	5,71	194,60
812	Fino	12,09	412,03	9,67	329,55	7,25	247,08	4,84	164,95
813	Médio	9,67	329,55	7,69	262,08	5,71	194,60	3,85	131,21
814	Popular	7,25	247,08	5,71	194,60	4,29	146,20	2,86	97,47
815	Precário	4,84	164,95	3,85	131,21	2,86	97,47	1,87	63,73



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 44 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[8]

TABELA II
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 31/12/1997
EXERCÍCIO 2018

ITEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALORES	
		% URF	EM R\$
1	Indústria em geral	400,00%	136,32
2	Comércio em geral	300,00%	102,24
3	Prestação de serviço em geral	200,00%	68,16
4	Agropecuária	300,00%	102,24
5	Diversão pública	400,00%	136,32
6	Profissional autônomo	200,00%	68,16
7	Demais atividades sujeitas a licença para localização	200,00%	68,16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 45 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[9]

TABELA III
TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 31/12/1997
EXERCÍCIO 2018

ITEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALORES ANUAIS	
		% URF	EM R\$
1	Estabelecimentos comerciais, industriais, prestações de serviços e assistência técnica contábil:		
01.1	Até 03 pessoas	1000,00%	340,80
01.2	De 04 a 10 pessoas	1200,00%	408,96
01.3	De 11 a 20 pessoas	1400,00%	477,12
01.4	Acima de 20 pessoas	1600,00%	545,28
2	Concessionárias e permissionárias de serviço público:		
02.1	Até 03 pessoas	1200,00%	408,96
02.2	De 04 a 10 pessoas	1400,00%	477,12
02.3	De 11 a 20 pessoas	1600,00%	545,28
02.4	Acima de 20 pessoas	1800,00%	613,44
3	Estabelecimentos de crédito, assessoria e outros da mesma natureza:		
03.1	Até 03 pessoas	1500,00%	511,20
03.2	De 04 a 10 pessoas	1700,00%	579,36
03.3	De 11 a 20 pessoas	1900,00%	647,52
03.4	Acima de 20 pessoas	2100,00%	715,68
4	Casas lotéricas:		
04.1	Casas lotéricas	300,00%	102,24
5	Deposito de inflamáveis e combustíveis, postos de serviços e abastecimento de veículos:		
05.1	Até 03 pessoas	1000,00%	340,80
05.2	De 04 a 10 pessoas	1200,00%	408,96
05.3	De 11 a 20 pessoas	1400,00%	477,12
05.4	Acima de 20 pessoas	1600,00%	545,28
6	Estabelecimentos de comércio de veículos em pátio aberto:		
06.1	Estabelecimentos de comércio de veículos em pátio aberto	1600,00%	545,28
7	Oficina mecânica e similar:		
07.1	Até 03 pessoas	300,00%	102,24
07.2	De 04 a 10 pessoas	500,00%	170,40
07.3	De 11 a 20 pessoas	700,00%	238,56
07.4	Acima de 20 pessoas	900,00%	306,72
8	Garagem e estacionamento:		
08.1	Garagem e estacionamento:	1600,00%	545,28
9	Ringues de patinação:		
09.1	Ringues de patinação	500,00%	170,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 46 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[10]

10	Clubes, taxi-dancings, boates e cabarés:		
10.1	Clubes, taxi-dancings, boates e cabarés	1600,00%	545,28
11	Cinemas e teatros (por cadeira):		
11.1	Cinemas e teatros (por cadeira)	20,00%	6,82
12	Balneário (por peca ou aparelho):		
12.1	Balneário (por peca ou aparelho)	100,00%	34,08
13	Salões de barbeiro, cabeleireiro, beleza e instituto (por cadeira):		
13.1	Salões de barbeiro, cabeleireiro, beleza e instituto (por cadeira)	300,00%	102,24
14	Salões de engraxates (por cadeira):		
14.1	Salões de engraxates (por cadeira)	100,00%	34,08
15	Empreiteiras e incorporadoras:		
15.1	Empreiteiras e incorporadoras	600,00%	204,48
16	Hotéis, motéis, pensões e similares:		
16.1	Por apartamento	100,00%	34,08
16.2	Por quarto	50,00%	17,04
17	Estabelecimentos hospitalares (por leito):		
17.1	Estabelecimentos hospitalares (por leito)	50,00%	17,04
18	Ensino de qualquer grau ou natureza (por sala):		
18.1	Ensino de qualquer grau ou natureza (por sala)	200,00%	68,16
19	Laboratórios de análises clínicas:		
19.1	Laboratórios de análises clínicas	600,00%	204,48
20	Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens e ginástica:		
20.1	Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens e ginástica	800,00%	272,64
21	Tinturaria e lavanderia:		
21.1	Tinturaria e lavanderia	300,00%	102,24
22	Postos de serviços para veículos: lavagem e lubrificação:		
22.1	Postos de serviços para veículos: lavagem e lubrificação	600,00%	204,48
23	Agropecuária:		
23.1	Até 100 pessoas	1000,00%	340,80
23.2	Acima de 100 pessoas	1600,00%	545,28
24	Diversões públicas:		
24.1	Boliches, bolão e similares (por pista)	100,00%	34,08
24.2	Bochas, pranchão e similares (por pista)	100,00%	34,08
24.3	Bilhares, snooker, carambola e similares (por mesa ou aparelho)	50,00%	17,04
25	Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral:		
25.1	Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral:	300,00%	102,24
26	Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital:		
26.1	Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital	300,00%	102,24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 47 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[11]

27	Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital, não incluídos em outros itens desta tabela:		
27	Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital, não incluídos em outros itens desta tabela	500,00%	170,40
Nota: Para fins desta tabela, considera-se pessoa, aquela que exerça atividades com ou sem vínculo empregatício.			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 48 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[12]

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 31/12/1997 EXERCÍCIO 2018

ITEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALORES - POR PESSOA					
		POR DIA		POR MÊS		POR ANO	
		% URF	EM R\$	% URF	EM R\$	% URF	EM R\$
1 Comerciantes residentes no município:							
01.1	Gêneros alimentícios	25,00%	8,52	50,00%	17,04	100,00%	34,08
01.2	Outros produtos	50,00%	17,04	100,00%	34,08	150,00%	51,12
2 Comerciantes não residentes no município, com veículo motorizado:							
02.1	Gêneros alimentícios	250,00%	85,20				
02.2	Outros produtos	350,00%	119,28				
3 Outros comerciantes, sem veículo motorizado:							
03.1	Gêneros alimentícios	200,00%	68,16				
03.2	Outros produtos	300,00%	102,24				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 49 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[13]

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 31/12/1997 EXERCÍCIO 2018

ITEM	NATUREZA DAS OBRAS	VALORES	
		% URF	EM R\$
1	Construção:		
1.1	Residencial:		
1.1.1	Edifícios ou casas de até dois pavimentos - por metro quadrado	3,00%	1,02
1.1.2	Edifícios ou casas com mais de dois pavimentos - por metro quadrado	4,00%	1,36
1.2	Comercial:		
1.2.1	Edifícios, salas ou salões de até dois pavimentos - por metro quadrado	4,00%	1,36
1.2.2	Edifícios, salas ou salões com mais de dois pavimentos - por metro quadrado	5,00%	1,70
1.2.3	Barracões e galpões para comércio e serviços - por metro quadrado	3,00%	1,02
1.3	Industrial:		
1.3.1	Edifícios, salas ou salões de até dois pavimentos - por metro quadrado	4,00%	1,36
1.3.2	Edifícios, salas ou salões com mais de dois pavimentos - por metro quadrado	5,00%	1,70
1.3.3	Barracões e galpões para indústrias ou confecções - por metro quadrado	3,00%	1,02
1.4	Institucional:		
1.4.1	Templos e centros comunitários, para quaisquer finalidades - por metro quadrado	3,00%	1,02
1.4.2	Unidades de ensino ou alfabetização, para quaisquer finalidades - por metro quadrado	3,00%	1,02
2	Ampliação:		
2.1	Quaisquer obras:		
2.1.1	Enquadrar na faixa da tabela de construção em vigor e calcular sobre a área de ampliação		
3	Regularização:		
3.1	Residencial:		
3.1.1	Edifícios ou casas de até dois pavimentos - por metro quadrado	3,00%	1,02
3.1.2	Edifícios ou casas com mais de dois pavimentos - por metro quadrado	4,00%	1,36
3.2	Comercial:		
3.2.1	Edifícios, salas ou salões de até dois pavimentos - por metro quadrado	4,00%	1,36
3.2.2	Edifícios, salas ou salões com mais de dois pavimentos - por metro quadrado	5,00%	1,70
3.2.3	Barracões e galpões para comércio e serviços - por metro quadrado	3,00%	1,02
3.3	Industrial:		
3.3.1	Edifícios, salas ou salões de até dois pavimentos - por metro quadrado	4,00%	1,36
3.3.2	Edifícios, salas ou salões com mais de dois pavimentos - por metro quadrado	5,00%	1,70
3.3.3	Barracões e galpões para indústrias ou confecções - por metro quadrado	3,00%	1,02
3.4	Institucional:		
3.4.1	Templos e centros comunitários, para quaisquer finalidades - por metro quadrado	3,00%	1,02

Praça Jaci Iândi nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

prvg@al.entimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 50 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[14]

3.4.2	Unidades de ensino ou alfabetização, para quaisquer finalidades - por metro quadrado	3,00%	1,02
4	Reconstrução, reforma, reparos e demolições:		
4.1	Quaisquer obras:		
4.1.1	Considerar a soma total das construções, enquadrando nas referidas nomenclaturas - por metro quadrado	1,00%	0,34
5	Substituição ou alteração de projetos aprovados:		
5.1	Quaisquer obras:		
5.1.1	Considerar a soma total das construções, enquadrando nas referidas nomenclaturas - por metro quadrado	1,00%	0,34
6	Parcelamento ou unificação:		
6.1	Lotes urbanizados:		
6.1.1	Subdivisões ou unificações, em até duas partes, em lotes dotados de infraestrutura ou em loteamentos aprovados - fixo	200,00%	68,16
6.1.2	Subdivisões ou unificações, acima de duas partes, em lotes dotados de infraestrutura ou em loteamentos aprovados - por parte	100,00%	34,08
7	Loteamentos:		
7.1	Residencial, comercial ou industrial:		
7.1.1	Considerando a área da gleba a ser loteada, excluídas as áreas destinadas aos logradouros públicos e as que sejam doadas ao município - por metro quadrado	0,60%	0,20
8	Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:		
8.1	Quaisquer finalidades:		
8.1.1	Por metro linear - fixo	5,00%	1,70
8.1.2	Por metro quadrado - fixo	3,00%	1,02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 51 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[15]

TABELA VI
TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE
LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 31/12/1997
EXERCÍCIO 2018

ITEM	ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALORES	
		% URF	EM R\$
1	Publicidade de identificação, na parte externa ou interna dos estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e de outros, por metro quadrado de publicidade - ao mês	10,00%	3,41
2	Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócios, por publicidade - ao ano	100,00%	34,08
3	Publicidade sonora, por qualquer meio - ao dia	250,00%	85,20
4	Publicidade escrita em veículos, externamente, destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo - ao ano	200,00%	68,16
5	Publicidade em cinema, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos (qualquer quantidade), por anunciante - ao mês	50,00%	17,04
6	Publicidade em placas, painéis (exceto eletrônicos), cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por anunciante - por metro quadrado ao mês	10,00%	3,41
7	Publicidade em painéis eletrônicos e similares, desde que instalados em locais visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos (exceto o disposto no item 01) - por metro quadrado ao ano	50,00%	17,04
8	Qualquer outro tipo de publicidade não constante nos itens anteriores - ao dia	250,00%	85,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 52 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[16]

TABELA VII

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS, VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 31/12/1997

EXERCÍCIO 2018

ITEM	ESPÉCIE DE OCUPAÇÃO	VALORES - POR PESSOA					
		POR DIA		POR MÊS		POR ANO	
		% URF	EM R\$	% URF	EM R\$	% URF	EM R\$
1	Feirante - por metro linear	20,00%	6,82	50,00%	17,04	500,00%	170,40
2	Veículos	100,00%	34,08	300,00%	102,24	600,00%	204,48
3	Barracas, tabuleiros, mesas e similares	100,00%	34,08	300,00%	102,24	600,00%	204,48
4	Qualquer outra espécie não compreendida nos itens anteriores	100,00%	34,08	600,00%	204,48	1200,00%	408,96



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 53 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[17]

TABELA VIII

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 31/12/1997 EXERCÍCIO 2018

ITEM	NATUREZA DO SERVIÇO	VALORES	
		% URF	EM R\$
1	Expediente:		
1.1	Alvarás de licença concedido ou transferido para estabelecimento fixo	200,00%	68,16
1.2	Alvarás de licença concedido ou transferido para comércio ou serviço sem estabelecimento fixo	150,00%	51,12
1.3	Alvarás de qualquer outra natureza	150,00%	51,12
1.4	Baixa de qualquer natureza sem registros	50,00%	17,04
1.5	Protocolo de requerimento, petições, etc.	50,00%	17,04
1.6	Expedição de segunda via e xerox de documentos - por documento	50,00%	17,04
1.7	Guias expedidas pelas repartições arrecadadoras	5,00%	1,70
1.8	Atestados, certidões e/ou declarações	50,00%	17,04
1.9	Aprovação de arruamentos ou loteamentos, por decreto parcial ou geral - por metro quadrado	0,15%	0,05
2	Serviços diversos:		
2.1	Apreensão e depósito de bens móveis, semoventes e mercadorias		
2.1.1	Veículos, por unidade e por dia	200,00%	68,16
2.1.2	Semoventes, por cabeça e por dia	200,00%	68,16
2.1.3	Mercadorias ou objetos de qualquer espécie (por quilo, unidade ou metro) - por dia	5,00%	1,70
2.2	Alinhamento de terreno - por metro linear	1,00%	0,34
2.3	Nivelamento de terreno (sem transporte de terra) - por metro quadrado	1,00%	0,34
2.4	Limpeza de terreno - por metro quadrado	1,00%	0,34
2.5	Serviços com equipamentos rodoviários:		
2.5.1	por hora de motoniveladora, pá-carregadeira ou tratores-esteira	400,00%	136,32
2.5.2	Por hora de caminhão basculante	200,00%	68,16
2.6	Vistoria e autos de construções novas, reformas para fins residenciais, industriais ou comerciais	200,00%	68,16
2.7	Habite-se:		
2.7.1	Até 50 metros quadrados	10,00%	3,41
2.7.2	Acima de 50 até 100 metros quadrados	15,00%	5,11
2.7.3	Acima de 100 até 200 metros quadrados	20,00%	6,82
2.7.4	Acima de 200 metros quadrados	25,00%	8,52

Praça Jaciândi nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

prvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 54 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[18]

2.8	Cemitério:		
2.8.1	Inumação em sepultura rasa:		
2.8.1.1	De adulto, por 05 anos	300,00%	102,24
2.8.1.2	De infante, por 05 anos	200,00%	68,16
2.8.2	Inumação em carneira:		
2.8.2.1	De adulto, por 0anos	400,00%	136,32
2.8.2.2	De infante, por 05 anos	300,00%	102,24
2.8.3	Prorrogação de prazo:		
2.8.3.1	De sepultura, por 05 anos	200,00%	68,16
2.8.3.2	De carneira, por 05 anos	300,00%	102,24
2.8.4	Perpetualidade:		
2.8.4.1	Custo de terreno – individual	1300,00%	443,04
2.8.4.2	Custo de carneira – individual	800,00%	272,64
2.8.5	Exumações:		
2.8.5.1	Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	400,00%	136,32
2.8.5.2	Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	200,00%	68,16
2.8.6	Diversos:		
2.8.6.1	Abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu, perpetuo, por nova inumação	200,00%	68,16
2.8.6.2	Entrada de ossada no cemitério	200,00%	68,16
2.8.6.3	Retirada de ossada em cemitério	200,00%	68,16
2.9	Pesagem de equipamentos, cargas, veículos, máquinas ou materiais de quaisquer espécie, na balança do município independente de sua carga ou peso	30,00%	10,22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 55 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[19]

DECRETO Nº 3.340, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável e/ou judicial, faixa de terra destinada à abertura de via pública e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 2º, 5º, alínea "i", e 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

- Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável e/ou judicial, uma faixa de terra denominada lote 04 da quadra 157, com a área de 2.350,52 m², sem benfeitorias, localizada na Fazenda Santo Antonio do Viradouro, encravada no perímetro urbano do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, de propriedade de MARIA APARECIDA TONDATO, objeto da matrícula nº 54.962, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga-SP, que se destinará à ABERTURA DE VIA PÚBLICA, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia no ponto 3 cravado na cerca da Estrada Municipal Marcirio Gomes, VLG-355, que demanda de Valentim Gentil a Floreal (distante 15,00 metros do seu eixo), junto à divisa do lote 03 (desmembrado); daí segue pela cerca da Estrada Municipal Marcirio Gomes, VLG-355, no sentido a Valentim Gentil, com azimuth 42º 04' 43", na distância de 10,47 metros até o ponto V1A; daí deflete à direita e segue confrontando com lote de propriedade de Denilson de Gaspari (Matrícula nº 57.422), com azimuth 149º 18' 20", na distância de 99,126 metros até o ponto 5; daí segue confrontando com lote de propriedade de Denilson de Gaspari (Matrícula nº 57.425), com azimuth 149º 18' 20", na distância de 29,209 metros até o ponto 6; daí segue confrontando com lote de propriedade de Denilson de Gaspari (Matrícula nº 57.426), com azimuth 149º 18' 20", na distância de 30,00 metros até o ponto 7; daí segue confrontando com lote de propriedade de Denilson de Gaspari (Matrícula nº 57.427), com azimuth 149º 18' 20", na distância de 34,00 metros até o ponto 8; daí segue confrontando com lote de propriedade de Denilson de Gaspari (Matrícula nº 57.428), com azimuth 149º 18' 20", na distância de 32,00 metros até o ponto 9; daí segue confrontando com lote de propriedade de Denilson de Gaspari (Matrícula nº 57.429), com azimuth 149º 18' 20", na distância de 12,228 metros até o ponto 9A; daí deflete à direita e segue confrontando com Lote 02 (desmembrado), com azimuth 238º 41' 29", na distância de 10,00 metros até o ponto 15; daí deflete à direita e segue na mesma confrontação com azimuth 329º 18' 20", na distância de 154,188 metros, até o ponto 4; daí segue confrontando com lote 03 (desmembrado), com azimuth 329º 18' 20", na distância de 79,380 metros até o ponto 3 inicial do levantamento topográfico".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 56 de 58



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[20]

- Art. 2º - A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
- Art. 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de dezembro de 2017.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 28 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 57 de 58

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 178/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017

PROCESSO Nº 099/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Valentim Gentil

CONTRATADA: Gente Seguradora S/A

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguros para veículos e maquinários pertencentes à frota municipal.

VALOR: R\$ 24.991,58

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2017.

SIGNATÁRIOS: Adilson Jesus Perez Segura pela Contratante e Marcelo Wais pela Contratada.

Valentim Gentil/SP, 20 de dezembro de 2017.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 179/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

PROCESSO Nº 093/2017

VENDEDORA: Prefeitura do Município de Valentim Gentil

COMPRADORA: Tahita Carla Navarro Domeni

OBJETO: Alienação de terrenos urbanos de propriedade da Prefeitura do Município de Valentim Gentil.

VALOR: R\$ 75.000,00

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2017.

SIGNATÁRIOS: Adilson Jesus Perez Segura pela Vendedora e Tahita Carla Navarro Domeni pela

Compradora.

Valentim Gentil/SP, 20 de dezembro de 2017.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 179/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

PROCESSO Nº 093/2017

VENDEDORA: Prefeitura do Município de Valentim Gentil

COMPRADOR: Leandro Cesar Del Alamo

OBJETO: Alienação de terrenos urbanos de propriedade da Prefeitura do Município de Valentim Gentil.

VALOR: R\$ 75.000,00

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2017.

SIGNATÁRIOS: Adilson Jesus Perez Segura pela Vendedora e Leandro Cesar Del Alamo pela Compradora.

Valentim Gentil/SP, 20 de dezembro de 2017.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 052/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

PROCESSO Nº 028/2017

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Valentim Gentil

CONTRATADA: Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do item Locação de cilindro com capacidade volumétrica de 1 e 10m³, passando o contrato a ter um acréscimo de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 447

Página 58 de 58

passando assim o contrato a ter o valor global de R\$ 121.450,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2017

SIGNATÁRIOS: Adilson Jesus Perez Segura pela Contratante e Alessandra Ciotta Mani pela Contratada.

Valentim Gentil/SP, 18 de dezembro de 2017.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal